

RESOLUÇÃO N° 35/2007

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2007)

Alterada pelas Resoluções nºs 200/10 e 136/12.

Retifica e ratifica a Resolução nº 54/2005, que habilitou a empresa PLASCHIO - PLÁSTICOS CHIACCHIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 54, de 22 de março de 2005, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa PLASCHIO - PLÁSTICOS CHIACCHIO LTDA., ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PLASCHIO - PLÁSTICOS CHIACCHIO LTDA., CNPJ nº 07.276.075/0001-49, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir sacolas, sacos, bobinas, rótulos plásticos, copos, pratos, tampas e talheres, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 200, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 01/12/10.

Redação original, efeitos até 30/11/10:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PLASCHIO - PLÁSTICOS CHIACCHIO LTDA., CNPJ nº. 07.276.075/0001-49, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir sacolas, sacos, bobinas e rótulos plásticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

- a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;
- b) nas aquisições de polietileno e polipropileno de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código nº. 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00) e masterbatch 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00), nos termos dos itens 4 e 3, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

Nota: A redação atual da alínea "b" do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 200, de 14/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos a partir de 01/12/10.

Redação original, efeitos até 30/11/10:

"b) nas aquisições de polietileno de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na

CNAE-Fiscal, sob o código nº. 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00) e masterbatch 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00), nos termos dos itens 4 e 3, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;"

“c) nas importações do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polietileno com densidade > 0,94 NCM 3901.20.29, copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e 3901.30.90, polipropileno com carga - NCM 3902.10.10 e copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.”

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 136/12, de 30/10/12, DOE de 20/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

“II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente